

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial					
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações						
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea									
50	91	09	1.01.0	54.00	1	Gabinete do Ministro — Investimentos Intermunicipais (revisão de preços e atas de praça) — Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.	137 019	-	(a)					
				54.03		Transferências — Sector público:								
				54.03		Serviços autónomos:								
						Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo								
		10	1.01.0	54.00	54.03	1				Gabinete do Ministro — Investimentos Intermunicipais (revisão de preços e atas de praça) — Comissão de Coordenação Regional do Alentejo.				
										54.03	Transferências — Sector público:			
											Serviços autónomos:			
											Comissão de Coordenação Regional do Alentejo			
		11	1.01.0	54.00	54.03	1				Gabinete do Ministro — Investimentos Intermunicipais (revisão de preços e atas de praça) — Comissão de Coordenação Regional do Algarve.	84 518	-	(a)	
										54.03				Transferências — Sector público:
														Serviços autónomos:
														Comissão de Coordenação Regional do Algarve
12	1.01.0	54.00	54.03	1	Gabinete do Ministro — Investimentos Intermunicipais	462 061	-	(a)						
					54.03				Transferências — Sector público:					
									Serviços autónomos:					
									Comissões de coordenação regional (a desagregar posteriormente) ...					
							1 076 537	1 076 537						

(a) Despachos ministeriais de 10 e 28 de Maio e 8 de Junho.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1985. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 283/85 de 22 de Julho

Considerando que não foi possível concluir as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 368/84, de 27 de Novembro, dentro do prazo fixado no seu artigo 6.º, que se cumpriu a 25 de Fevereiro de 1985;

Sendo patente a insuficiência daquele prazo para completar essas formalidades, que envolvem o destino do pessoal pertencente aos organismos e serviços extintos pelo Decreto-Lei n.º 367/80, de 10 de Setembro, com vista a obter-se a mais conveniente e equilibrada aplicação do diploma:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo fixado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 368/84, de 27 de Novembro, é prorrogado por 180 dias.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Junho de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete* — *António de Almeida Santos* — *Jaime José Matos da Gama* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 10 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 12 de Julho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.